



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS           |           |                    |       |
|-----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . . . | 90\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

Decreto n.º 34:795 — Abre um crédito destinado a instalação e diversas despesas do novo pavilhão da Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo.

#### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:796 — Abre um crédito destinado a subsídios aos membros da Assembleia Nacional e Câmara Corporativa e a trabalhos extraordinários de dactilografia.

Portaria n.º 11:039 — Aprova o programa dos concursos a realizar para o provimento das várias categorias de funcionários da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Decreto-lei n.º 34:797 — Proíbe, fora dos casos indicados neste diploma, a importação, exportação e as transacções de notas de banco estrangeiras — Permite aos viajantes levarem ou trazerem consigo, independentemente de autorização, notas de banco estrangeiras cujo valor não exceda 1.000\$.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:795

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b), c) e d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 900.000\$, destinado a instalação e diversas despesas do novo pavilhão da Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo, devendo o mesmo crédito alterar, pela

forma abaixo indicada, o capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

|  | Importâncias que se adicionam | Importâncias que se inscrevem |
|--|-------------------------------|-------------------------------|
| Artigo 186.º-A — Construções e obras novas:                            |                               |                               |
| 1) Outras construções e obras novas:                                   |                               |                               |
| a) Instalação de linhas telefónicas privadas . . . . .                 | —\$                           | 30.000\$                      |
| Artigo 187.º — Aquisições de utilização permanente:                    |                               |                               |
| 1) Móveis:   |                               |                               |
| a) Mantas, roupas de cama e enxérgas . . . . .                         | 181.200\$                     | —\$                           |
| b) Diversos . . . . .  | 223.700\$                     | —\$                           |
| 2) Semoventes:   |                               |                               |
| a) Animais . . . . .   | —\$                           | 22.000\$                      |
| b) Veículos com motor . . . . .  | —\$                           | 130.000\$                     |
| 3) Material de defesa e segurança pública . . . . .                    | —\$                           | 28.522\$                      |
| Artigo 188.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:   |                               |                               |
| 2) De semoventes:  |                               |                               |
| b) Veículos com motor . . . . .  | 10.000\$                      | —\$                           |
| 3) De móveis . . . . .   | 3.833\$                       | —\$                           |
| 4) De material de defesa e segurança pública . . . . .                 | —\$                           | 300\$                         |
| Artigo 189.º — Material de consumo corrente:                           |                               |                               |
| 2) Impressos . . . . .   | 5.000\$                       | —\$                           |
| 3) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . . | 8.200\$                       | —\$                           |
| 4) Municções . . . . .   | —\$                           | 3.200\$                       |
| Artigo 190.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:                  |                               |                               |
| 1) Serviços clínicos e de hospitalização . . . . .                     | 10.000\$                      | —\$                           |
| 2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . .                 | 18.570\$                      | —\$                           |
| Artigo 191.º — Despesas de comunicações:                               |                               |                               |
| 3) Transportes . . . . .   | 3.000\$                       | —\$                           |
| Artigo 192.º — Encargos administrativos:                               |                               |                               |
| 1) Alimentação, vestuário e calçado . . . . .                          | 222.475\$                     | —\$                           |
|  | 685.978\$                     | 214.022\$                     |
| Total do crédito . . . . .   |                               | 900.000\$                     |

Art. 2.º É anulada a importância de 900.000\$ no n.º 2) do artigo 193.º, mesmo capítulo, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:796

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 320.000\$, destinado a subsídios aos membros da Assembleia Nacional e Câmara Corporativa e trabalhos extraordinários de dactilografia, devendo esta importância ser adicionada pela seguinte forma às verbas a seguir indicadas:

N.º 2) do artigo 87.º do capítulo 4.º . . . . . 300.000\$00  
N.º 2) do artigo 96.º do capítulo 4.º . . . . . 20.000\$00

do orçamento do mencionado Ministério respeitante ao corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 320.000\$ no n.º 2) do artigo 10.º do capítulo 1.º do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

#### Portaria n.º 11:039

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 18.º do decreto-lei n.º 31:317, de 13 de Junho de 1941, que seja adoptado o seguinte programa nos concursos a realizar

para o provimento das várias categorias de funcionários da Direcção Geral da Contabilidade Pública:

## I

### Para aspirantes

1) Atribuições da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

2) Noções muito elementares do Orçamento Geral do Estado:

- a) Conhecimento, em linhas gerais, das três classes de despesas em que se classificam as despesas dentro do orçamento de cada serviço;
- b) Principais fontes de receita;
- c) Equilíbrio orçamental;
- d) Significado do artigo 13.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929.

3) Organização dos serviços dos Ministérios:

- a) Competência de cada um dos organismos a que estão atribuídos os serviços de secretaria do Estado;
- b) Pessoal superior adstrito a cada um desses organismos e designações do pessoal menor que poderá haver nas respectivas organizações.

4) Vencimentos e remunerações de outra natureza atribuídos aos funcionários civis do Estado:

- a) Data a partir da qual há lugar ao seu abono;
- b) Habilitações mínimas para o ingresso nos quadros.

5) Quem processa, quem autoriza e quem paga as despesas públicas.

6) Ano económico: último dia para o pagamento das despesas públicas.

7) Diferenciação entre conta e orçamento.

8) Descontos nos vencimentos:

- a) Razão por que uns constituem receitas do Estado e outros operações de tesouraria;
- b) Casos simples de cálculo de vencimentos sem que o funcionário tenha qualquer situação especial.

9) Dada uma dotação orçamental, verificar se um encargo, em determinada altura do ano, tem cabimento.

10) Cálculo:

- a) Juros;
- b) Descontos;
- c) Câmbios.

11) Mecânica do Diário, Razão, Inventário e Balanço, Caixa e Contas correntes, segundo o método gráfico.

12) Redacção de requerimentos e officios mediante a indicação das disposições legais aplicáveis.

13) Posição do servidor do Estado perante o serviço:

- a) Os deveres dos funcionários para com os seus superiores;
- b) Pontualidade, zêlo, competência, probidade profissional e dignificação da função;
- c) Significado moral e profissional da «declaração de compromisso» inserta no diploma de funções públicas.

## II

### Para terceiros officiais

Além do programa precedente:

1) Mecânica orçamental:

- a) Localizar no Orçamento Geral do Estado, com suficiente segurança, uma receita, um Ministério, um serviço;